CONSULTA PRÉVIA N.º 14/2018

Aquisição de Serviços de Controle de Pragas

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – CLÁUSULAS GERAIS

	Página
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	
1.1. OBJETO	3
1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
1.3. CONTRATO	3
1.4. PRAZO	3
2. LOCAL DE FORNECIMENTO	4
2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	4
3.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
3.2. OBRIGAÇÕES DA APPACDM DE VISEU	5
3.3. PREÇO BASE	5
4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
4.1. PENALIDADES CONTRATUAIS	7
4.2. FORÇA MAIOR	7
4.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DA APPACDM DE VISEU	7
4.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
5. CAUÇÃO	8
6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
7.DISPOSIÇÕES FINAIS	8
7.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
7.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
7.3 CONTAGEM DE PRAZOS	8
7.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

Peças do Procedimento

Anexo I

Anexo II

CLÁUSULA 1ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento À APPACDM de Viseu dos bens constantes da lista em anexo a este documento (Peças do Procedimento).

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Caderno de Encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequencia do procedimento por **CONSULTA PRÉVIA N.º 14/2018 "Aquisição de Serviços de Controle de Pragas"**

1.3. CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.----------

1.3.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: ----------

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; ----------

c) O presente Caderno de Encargos; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----------

1.4. PRAZO

1.4.1. O contrato mantém-se em vigor por um prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DE FORNECIMENTO

Os bens objeto de contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas suas oficinas, segundo indicação e de acordo com as necessidades.

2.1.PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1.2. O prazo limite é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. ----------

CLÁUSULA 3ª

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

3.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: ----------

a) Obrigação de aplicação dos produtos identificados na sua proposta; ----------

b) Obrigação de garantia dos produtos com apresentação de fichas técnicas ----------

3.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens----------

a) O adjudicante fará as aquisições objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. ----------

3.1.3. Dever de sigilo ----------

a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APPACDM VISEU de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

3.2 OBRIGAÇÕES da APPACDM VISEU

3.2.1. Preço contratual ----------

a) Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, da APPACDM VISEU devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. --

3.2.2. Condições de pagamento ----------

a) As quantias devidas pela APPACDM VISEU, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela APPACDM VISEU das respetivas faturas, as quais só podem ser

emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.----------

b) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aquisição dos bens objeto do contrato ----------

c) Em caso de discordância por parte da APPACDM VISEU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. ----------

d) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.----------

3.3. Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar e de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, encontra-se mencionado nas Peças do Procedimento.

CLÁUSULA 4ª

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, da APPACDM VISEU podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: ----------

a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%; ----------

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado; ----------

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, da APPACDM VISEU podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado. ----------

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, da APPACDM VISEU têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. ----------

4.1.4. A APPACDM VISEU podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição ----------

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que da APPACDM VISEU exijam uma indemnização pelo dano excedente. ----------

4.2. Força Maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e

cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente: ----------

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; ----------

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;----------

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ----------

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; ----------

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----------

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

4.2.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

4.3. RESOLUÇÃO POR PARTE da APPACDM VISEU

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os da APPACDM VISEU podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: ----------

a) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no acto da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes. ----------

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos da APPACDM VISEU. ----------

4.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: ----------

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em

dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros; ----------

4.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial. ----------

4.4.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

CLÁUSULA 5ª
CAUÇÃO

Conforme estipulado no art.º 88º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, a APPACDM não exige a prestação da caução desde que o adjudicatário cumpra o estipulado no nº 4 do referido artigo.----------

CLÁUSULA 6ª
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

CLÁUSULA 7ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

7.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

7.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

7.2.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

7.3. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

7.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.4.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa sendo que todo o omisso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Viseu, 02 de Maio de 2018

Presidente da Direção

António José Lemos

(António José Ramos Aguiar de Lemos, Dr.)

APPACDM DE VISEU

Peças do procedimento

Controle de Pragas

- *ratos*
- *baratas*
- *formigas*
- *traças*
- *vespas*
- *toupeiras*
- *peixinho prata*

Preço Base que a instituição se dipõe a pagar até 1.000,00€/ano:

Com:

- *Visitas anuais: 2 visitas ano em cada estabelecimento;*
- *Substituição de equipamento (armadilhas/caixas, etc): 2 vezes ao ano;*
- *Locais: em Viseu, na Rua APPACDM-Repeses, em Jugueiros, na Rua Madre Rita de Jesus, em Santa Comba Dão, na Rua da Escola – Vila Pouca*

Poderá acontecer exporadicamente haver necessidade de intervenção em situação aguda de alguma praga inesperada, tanto das especificadas acima, como de outras não especificadas e tal acontecer será sem custos para a APPACDM de Viseu, nem deslocação, nem de intervenção, sendo que a APPACDM de Vseu se propõe a aceita custo apenas de/dos produto(s) caso se venha a verificar alguma aplicação.